



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

LEI Nº. 303/2009

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com Jurisdição no Município de Bom Sucesso.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de sete (07) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após sua indicação pelas instituições.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4.º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

I – Representantes de Administração Pública Municipal:

- a) Secretário de Educação do Município;
- b) Assistente Social, representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- c) Coordenador de Ação Pedagógica do Município;
- d) Diretor de uma das escolas da Rede Municipal de Ensino.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) Dois representantes dos professores do município;
- b) Um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- c) Um pai de aluno de escola municipal.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um membro suplente.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Bom Sucesso – PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir tantas comissões quanto forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Conhecer as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III – Buscar autorização para o funcionamento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V – Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VI – Fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII – Dispor sobre normas para a matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

VIII – Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e suas escolas conveniadas;

IX – Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

- a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- b) Estudar a composição de custos do Ensino Público do Município e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
- c) Incentivar e apoiar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino do Município de Bom Sucesso;
- d) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X – Indicar, completamente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino;

XI – Acompanhar o processo de ensino do município, inclusive nas escolas conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB

XII – Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XIII – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV – Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVI – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVII – Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino.

XVIII – Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

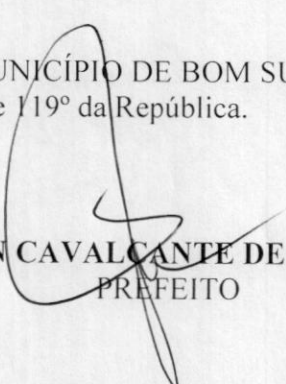
XIX – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 8.º - A Participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Educação será instalado até quarenta (40) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, aos 11 dias do mês de Setembro de 2009, 186º Ano da Independência e 119º da República.


GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PREFEITO